

ENTRADA

16 SET. 2025

Ass. do Fnic. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 368 DE DE SETEMBRO DE 2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 23/09/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
09

*Cria a Política Estadual de Incentivo à
Piscicultura Sustentável e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da piscicultura no Estado do Tocantins, por meio de diretrizes, instrumentos financeiros, incentivos e ações que promovam a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável tem por objetivos, entre outros que vierem a ser definidos em regulamento:

- I – Apoiar produtores e empreendimentos de piscicultura, especialmente em regiões com potencial hídrico;
- II – Incentivar a aquisição de insumos, equipamentos e tecnologias sustentáveis;
- III – Promover a regularização ambiental e sanitária da atividade aquícola;
- IV – Estimular boas práticas de manejo e conservação dos recursos hídricos;
- V – Contribuir para a geração de emprego e renda no meio rural.

Art. 3º As ações para consecução da Política poderão incluir, de forma exemplificativa e condicionada à disponibilidade orçamentária e regulamentação:

- I – Concessão de linhas de crédito com juros subsidiados para aquisição de equipamentos e tecnologias sustentáveis;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

- II – Subsídios e apoios diretos para piscicultores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Apoio técnico para adequação às normas ambientais, sanitárias e de bem-estar animal;
- IV – Capacitação de produtores, técnicos e extensionistas;
- V – Estudos e diagnósticos sobre o potencial aquícola das regiões do estado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio ou por projeto de lei de sua iniciativa, os instrumentos financeiros, inclusive eventual fundo, governança e procedimentos necessários à implementação da Política, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§1º Caso sejam propostos incentivos fiscais no âmbito da Política, estes deverão ser objeto de projeto de lei específico, acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medida compensatória, em observância ao artigo 14 da LRF.

§2º As iniciativas relativas à criação de fundos, comitês gestores, incentivos fiscais, linhas de crédito ou subsídios deverão respeitar as normas orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins possui uma das maiores disponibilidades hídricas do país, com rios perenes, reservatórios e condições climáticas favoráveis para o desenvolvimento da piscicultura. Com localização estratégica, rica biodiversidade aquática e vocação natural para a produção de pescado, o Tocantins se destaca como uma das regiões com maior potencial para o crescimento sustentável da aquicultura no Brasil.

A piscicultura, além de representar uma alternativa viável de diversificação da produção agropecuária, tem papel fundamental na geração de emprego e renda no meio rural, contribuindo para a segurança alimentar da população e para o fortalecimento da economia local.

No entanto, muitos produtores enfrentam dificuldades de acesso a crédito, tecnologias apropriadas e suporte técnico para implantar sistemas sustentáveis de produção. A adoção de práticas que conciliem produtividade e preservação ambiental é fundamental para garantir a viabilidade econômica da atividade no longo prazo.

Diante desse cenário, propõe-se a instituição da Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável, que poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, e cuja execução poderá se dar mediante a adoção de instrumentos financeiros e mecanismos adequados, respeitando as limitações orçamentárias e legais vigentes.

A implementação dessa Política visa alavancar a piscicultura tocantinense, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, impulsionando o desenvolvimento regional e tornando o Tocantins uma referência nacional em produção de pescado com responsabilidade socioambiental.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto e cientes da relevância desta proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

**JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=43352201000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.09.11 14:15:25 -03'00'

**Professora Janad Valcari
Deputada Estadual**

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 06
09

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pf49496f23ac65ab73eeb2c980fe503a9K14924

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**

Descrição: **Cria a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável e dá outras providências.**

Data de Envio: **11/09/2025 14:31:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

